

- n) Secretaria de Estado de Administração (SEAD);  
 o) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);  
 p) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);  
 q) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);  
 r) Universidade do Estado do Pará (UEPA); e  
 s) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

II - representantes de povos e organizações indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais, devendo estas comprovarem estar regularizadas há mais de 2 (dois) anos e aqueles apresentarem a respectiva ata de representação, assegurada a participação de:

a) titulares das regiões do Estado do Pará.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão representados por seus titulares ou pelos respectivos suplentes.

§ 2º Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada representante, dos distintos órgãos governamentais, indigenistas, povos e organizações indígenas.

§ 3º A designação e a alteração de titular e suplente dar-se-ão na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

§ 4º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados na região serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações indígenas estaduais em todo o processo de escolha.

§ 5º As reuniões de que trata o § 4º deste artigo serão registradas em ata e amplamente divulgadas na área geográfica em que ocorrerão e observarão as regras previstas no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

§ 6º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.

§ 7º O Ministério Público do Estado do Pará será convidado a participar das reuniões previstas no § 4º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria Executiva do CONSEPI/PA.

§ 8º O mandato dos representantes no Conselho será de 2 (dois) anos, respeitada, no caso da representação indígena, a alternância de povos, na forma estabelecida no Regimento Interno do CONSEPI/PA.

Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA para a qual serão convidadas, no mínimo, 5 (cinco) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades indigenistas a que se refere o *caput* deste artigo terão que atuar, obrigatoriamente, na promoção e defesa dos direitos indígenas por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no Estado do Pará.

§ 2º A participação das entidades mencionadas no *caput* deste artigo será condicionada à apresentação, na forma do Regimento Interno do CONSEPI/PA, dos seguintes documentos:

I - atos constitutivos registrados em cartório;

II - documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;

III - últimos demonstrativos contábeis;

IV - declaração de isenção fiscal; e

V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º O convite a que se refere o *caput* deste artigo será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio eletrônico da SEJUDH ou por meio eletrônico.

§ 4º O mandato dos conselheiros das entidades indigenistas, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.

§ 5º No caso de vacância, o Regimento Interno do CONSEPI/PA disporá sobre a substituição do representante da entidade.

Art. 6º Representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Pará terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, sem direito a voto.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outros órgãos do Poder Executivo, além de representantes da sociedade civil e das organizações indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA.

Art. 8º O CONSEPI/PA terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário; e

IV - Câmaras Temáticas.

Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por conselheiro do Poder Executivo Estadual e por conselheiro representante dos povos indigenistas, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A primeira Presidência do CONSEPI/PA será exercida pelo Secretário da SEJUDH.

Art. 10. A Secretaria Executiva prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEPI/PA.

Art. 11. O Plenário do CONSEPI/PA reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.

Art. 12. O CONSEPI/PA poderá contar com Câmaras Temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros do CONSEPI/PA, indicados pelo Plenário.

Art. 13. O Regimento Interno deverá detalhar o funcionamento do CONSEPI/PA, dispondo sobre quórum e sobre as Câmaras Temáticas.

§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas o direito de se

reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.

§ 2º A reunião de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CONSEPI/PA.

Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Art. 15. A reunião para a escolha dos primeiros representantes indígenas e das entidades indigenistas no CONSEPI/PA será realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 16. A participação no CONSEPI/PA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 17. O Poder Executivo Estadual arcará com diárias e passagens dos representantes indígenas para atividades convocadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades que participam do CONSEPI/PA custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As atas das reuniões do CONSEPI/PA e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio oficial da SEJUDH, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser estipuladas.

Art. 19. A instalação do CONSEPI/PA dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. O CONSEPI/PA deliberará acerca do seu Regimento Interno na primeira reunião subsequente à sua instalação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar PATRÍCIA MONTEIRO AZEVEDO do cargo em comissão de Supervisor de Serviços Gerais, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 16 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MAIO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear VANESSA LEITÃO RAPOZO DE CASTRO para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro Neurologia, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 15 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MAIO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear CLEIDE MARIA LÉDO ALCÂNTARA para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Serviços Gerais, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 22 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MAIO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KLEWER DAMIÃO PERES DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MAIO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JULIANN LENNON LIMA ALEIXO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MAIO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### ERRATA

No Decreto datado de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.840, de 2 de abril de 2019, página 6, coluna 2, que trata da nomeação de IBELIO AZEVEDO SERRA para exercer o cargo em comissão de Gerente do Hemonúcleo de Redenção, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Onde se lê: a contar de 7 de fevereiro de 2019.

Leia-se: a contar de 7 de março de 2019.